

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016**

### **Emenda Aditiva**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 759 de 2016:

“Art. ....Fica conferido ao INCRA o direito de preferência para aquisição ou transferência de imóvel rural de até quatro módulos fiscais, que venha a ser colocado à venda por detentor do título definitivo de domínio de áreas oriundas de projetos de assentamento e do Programa Nacional de Crédito Fundiário, ou de até 15 módulos fiscais originados de processos de regularização fundiária promovida pela União, com a finalidade de transferir tais áreas para beneficiários que preencham os critérios de seleção ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

§ 1º - O detentor do título deverá notificar ao INCRA a sua intenção de alienar o imóvel para que este se manifeste sobre seu interesse em comprá-lo ou a transferi-lo para beneficiário que preencha os requisitos de seleção ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

§ 2º O processo de aquisição e transferência do imóvel será regulamentado em Portaria do INCRA.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda proposta, sugestão da Confederação dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), visa assegurar o exercício do Direito de Preempção ao INCRA, com o objetivo de conferir ao poder público a preferência na aquisição e transferência de imóveis rurais oriundos de projetos de assentamento, do Programa de Crédito Fundiário (PNCF) e da regularização fundiária, como um Instrumento de salvaguarda do patrimônio nacional; para impedir a reconcentração fundiária; manter a configuração e destinação de tais áreas; garantir a sucessão rural e a perenidade da agricultura familiar; proteger a produção de alimentos e a conservação ambiental, dentre outros.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2017

Senadora Regina Sousa (PT/PI)

